



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

REFERÊNCIA: IC n.º 1.23.000.001574/2019-63

### RECOMENDAÇÃO Nº 28/2019

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa, e de **outros interesses difusos e coletivos**, em conformidade com a Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, incisos III);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6.º, inc. XX, da LC 75/1993);

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Floresta Amazônica brasileira é patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais (art. 225, § 4º da CF/88);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público fiscalizar as condutas daqueles que se apresentem como potenciais ou efetivos poluidores e utilizadores de recursos naturais (art. 225, *caput*, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, incs. VI e VII, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n. 140/2011 fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

**CONSIDERANDO** que é essencial a atividade de fiscalização ambiental, exercida por meio da polícia ambiental, cujas atribuições foram concedidas ao IBAMA (art. 2.º, inc. I, da Lei n. 7.735/1989);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, e exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que incumbe às polícias militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, conforme § 5º do art. 144 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Pará nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que afirma competir à PMPA “atuar de maneira preventiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que se presuma ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública ou pânico”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Complementar do Estado do Pará nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que afirma competir à PMPA “exercer a polícia administrativa do meio ambiente, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia, e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente”;

**CONSIDERANDO** o teor da documentação constante dos autos de n. 1.23.000.001574/2019-63, instaurado para apurar os fatos a partir da notícia jornalística

“campeão de desmatamento, PA retira apoio da PM em ações do IBAMA”, informando que o Estado do Pará está há mais de dois meses sem autorizar a participação da PM em operação do IBAMA contra crimes ambientais;

**CONSIDERANDO** que as informações que constam no Ofício nº 245/2019/SUPES-PA, enviado pelo IBAMA no dia 30 de agosto de 2019, confirmam a referida falta de apoio, apontando que a PM/PA não vem fornecendo suporte de pessoal por entender que não há amparo legal;

**CONSIDERANDO** que o Of. Nº 961/2019 – SEC/DGO, enviado pelo Chefe do Departamento Geral de Operações (DGO) da PM/PA ao Superintendente do IBAMA no Estado do Pará, no dia 29 de maio de 2019, dá conta da impossibilidade de atendimento das demandas requisitadas pela autarquia federal em razão da suposta falta de amparo legal que viabilize o emprego do efetivo da PM/PA;

**CONSIDERANDO** que o mesmo expediente citado acima também informa que, a contar do mês de junho/2019, o emprego de policiais em operações de fiscalização encabeçadas pelo IBAMA somente será realizado mediante a realização de convênio “que justifique o serviço de apoio policial prestado por esta Instituição”;

**CONSIDERANDO** que as informações que constam no Of. n. 1.636/2019-GAB/CONJUR/SEGUP, enviado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, confirmam que não houve apoio ao IBAMA nos meses de junho e julho de 2019, sendo certo ainda que um apoio deferido em agosto referia-se a operação conjugada de diversos órgãos públicos, e não somente do IBAMA;

**CONSIDERANDO** a informação do IBAMA (Ofício nº 245/2019/SUPES-PA) de que as diárias e o transporte dos policiais são de responsabilidade do IBAMA, não tendo nenhum custo financeiro repassado ao Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que o apoio recíproco entre os entes da federação para fins de proteção ambiental, deve se dar, dentro das possibilidades fáticas existentes, sem qualquer forma de embaraço;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de convênios de cooperação de qualquer espécie não podem servir de óbice ao atendimento de demandas urgentes do IBAMA, em razão do amparo constitucional existente para o tema e que a assinatura de

eventual convênio de cooperação entre o IBAMA e a PM/PA, apesar de conveniente, não é, de modo algum, pressuposto para o fornecimento suporte de pessoal às ações de fiscalização ambientais; e

**CONSIDERANDO** que, não fosse a negativa da PM/PA de suporte ao IBAMA, o evento que ficou mundialmente conhecido como “dia do fogo” poderia ter sido minorado ou até mesmo evitado, além de diversas outras situações de riscos e de afetação direta à integridade da biodiversidade do País;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** recomenda ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará e ao Comandante da Polícia Militar do Estado do Pará que

**AUTORIZE o acompanhamento e apoio da Polícia Militar para as ações de fiscalização ambiental promovidas pelo IBAMA, ICMBio e outros entes dotados de poder de polícia ambiental, sem necessidade da pendência de um convênio interinstitucional, garantindo assim, a realização das ações integradas junto aos órgãos municipais, estaduais e federais para combate ao desmatamento e crimes ambientais no Pará.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com fulcro no art. 6.º, inc. XX, c/c art. 8.º, § 5.º, ambos da Lei Complementar n.º 75/1993, fixa o **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS para que Vossas Senhorias ofereçam RESPOSTA à presente Recomendação, esclarecendo se irá ou não acatá-la, apontando as providências adotadas e prestando outras informações pertinentes.** Outrossim, **adverte** que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. A omissão na adoção das medidas recomendadas poderá implicar o manejo das medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Belém/PA, 02 de setembro de 2019

**NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA  
PROCURADORA DA REPÚBLICA**

**RICARDO AUGUSTO NEGRINI  
PROCURADOR DA REPÚBLICA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00040474/2019 RECOMENDAÇÃO nº 28-2019**

.....  
Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **03/09/2019 16:32:17**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **03/09/2019 15:06:49**

Assinado com certificado digital

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BB638F11.C491DA2D.A4D7352D.19778CC5